



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 186, DE 13 DE MAIO 2004.

[Convertida na Lei nº 10.940, de 2004](#)

[Texto para impressão](#)

[Exposição de Motivos](#)

~~Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, e dá outras providências.~~

~~— O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:~~

~~— Art. 1º Os arts. 2º, 5º e 6º da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 2º~~

~~.....~~

~~III — estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou que tenham concluído o ensino médio;~~

~~.....~~

~~§ 1º No mínimo setenta por cento dos empregos criados no âmbito do PNPE serão preenchidos por jovens que ainda não tenham concluído o ensino fundamental ou médio.~~

~~§ 2º O encaminhamento dos jovens cadastrados no PNPE às empresas contratantes, atendidas as habilidades específicas por elas exigidas e a proximidade entre a residência do jovem e o posto de trabalho oferecido, observará o percentual de que trata o § 1º, a ordem cronológica das inscrições e o disposto no § 4º do art. 5º desta Lei.~~

~~.....~~

~~§ 6º O PNPE não abrange o trabalho doméstico nem o contrato de experiência previsto na alínea "c" do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.~~

~~§ 7º Os jovens que recebem o auxílio financeiro por meio de convênio, nos termos do § 2º do art. 3º A da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, terão prioridade de atendimento no âmbito do PNPE, suspendendo-se o auxílio financeiro ali previsto quando atendidos pelo PNPE." (NR)~~

~~"Art. 5º~~

~~§ 1º Os empregadores que atenderem ao disposto no art. 4º terão acesso à subvenção econômica de que trata este artigo no valor de seis parcelas bimestrais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por emprego gerado.~~

~~.....~~

~~"Art. 6º O Ministério do Trabalho e Emprego será responsável pelo monitoramento da movimentação do quadro de empregados da empresa que aderir ao PNPE, de modo a evitar a substituição de trabalhadores ativos por jovens dele participantes.~~

~~.....~~

~~§ 3º O monitoramento de que trata o caput será efetuado com base nas informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e levará em consideração a taxa de rotatividade do setor declarado pela empresa e a região em que ela se situa.~~

~~§ 4º Ser cancelada a adeso ao PNPE da empresa que apresentar taxa de rotatividade em seu quadro de pessoal superior  taxa de rotatividade do setor, na respectiva regio, no fazendo jus, a partir da data do cancelamento,  subveno de que trata o art. 5º desta Lei.~~

~~§ 5º O Poder Executivo dispor, em regulamento, sobre os critrios a serem adotados para a aplicao do disposto no § 4º." (NR)~~

~~Art. 2º A Lei nº 10.748, de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:~~

~~"Art. 2º A. Os contratos de trabalho celebrados no mbito do PNPE podero ser por tempo indeterminado ou determinado, nos termos da Consolidao das Leis de Trabalho CLT.~~

~~Pargrafo nico. Os contratos de trabalho por tempo determinado devero ter durao mnima de doze meses." (NR)~~

~~Art. 3º As empresas que j efetuaram a contratao de jovens vinculados ao PNPE podero beneficiar-se dos novos valores, a partir da edio desta Medida Provisria.~~

~~Art. 4º Esta Medida Provisria entra em vigor na data de sua publicao.~~

~~Art. 5º Ficam revogados o [§ 3º do art. 5º](#) e o [§ 2º do art. 7º da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003.](#)~~

~~Brslia, 13 de maio de 2004; 183º da Independncia e 116º da Repblica.~~

~~LUIZ INCIO LULA DA SILVA~~

~~Ricardo Jos Ribeiro Berzoini~~

~~-~~

~~Este texto no substitui o publicado no D.O.U. de 14.5.2004~~